

**LEI Nº. 663/2011**

**11 DE FEVEREIRO DE 2011**

**CRIA O CONSELHO GESTOR DO  
TELECENTRO COMUNITÁRIO DO  
MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA/CE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapiúna aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a **CRIAÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO TELECENTRO COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA/CE** e estabelece normas gerais em conformidade com o dispositivo no Termo de Doação com Encargos, celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério das Comunicações e o Município de Itapiúna/CE, através do processo nº 53000.051102/2007.

**Art. 2º** - O Telecentro Comunitário é um espaço público provido de computadores conectados à Internet em banda larga, onde são realizadas atividades, por meio do uso das TIC's (Tecnologias da Informação e Comunicação), com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.

**Art. 3º** - O Conselho Gestor do Município de Itapiúna/CE tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.

**CAPÍTULO II  
Seção I  
Da Finalidade do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário**

**Art. 4º** - A finalidade do Conselho Gestor é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramenta para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.



## Seção II

### Das Obrigações do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

**Art. 5º** - O Conselho Gestor tem por obrigações básicas:

- I. Realizar a gestão do Telecentro;
- II. Guiar todo o processo de implantação do Telecentro e, a logo prazo, assegurar seu contínuo funcionamento;
- III. Ajudar na gestão e fiscalização do Telecentro;
- IV. Organizar o uso do Telecentro pela comunidade;
- V. Assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, etc.;
- VI. Assegurar que o uso dos equipamentos do Telecentro seja de livre acesso à comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;
- VII. Organizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo Telecentro;
- VIII. Organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para este fim;
- IX. Coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuário;
- X. Regulamentar o uso do equipamento do Telecentro;
- XI. Realizar reuniões mensais ordinárias para avaliar o funcionamento do Telecentro, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários.

**Parágrafo Único** – Uma das primeiras tarefas do Conselho Gestor é identificar as necessidades de informação e comunicação da comunidade e designar instrutores e monitores que estarão mais envolvidos no começo e na gerência no dia-a-dia do Telecentro.

## Seção III

### Dos Princípios e Diretrizes do Telecentro Comunitário

**Art. 6º** - O Telecentro Comunitário reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I. Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e o direito de acesso ao Programa de Inclusão Digital;
- II. Igualdade de direitos no acesso a inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência entre as populações urbanas e rurais.

**Art. 7º** - A organização do Telecentro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes:



- I. Participação da comunidade no acesso à inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;
- II. Desenvolvimento social e econômico da comunidade;
- III. Aprimoramento da relação entre o cidadão e o poder público, para a construção da cidadania digital e ativa;
- IV. Redução da exclusão social e digital, criando oportunidade aos cidadãos;
- V. Capacitação da população e inseri-la na sociedade.

## CAPÍTULO II

### Seção I

#### Da Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

**Art. 8º** - Fica criado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Itapiúna/CE, como um órgão fiscalizador e com a função de realizar a gestão do Telecentro.

**Art. 9º** - O Conselho Gestor deve reunir membros da comunidade, do Poder Público, do corpo docente municipal, das associações de moradores, enfim, deve reunir os cidadãos em torno da proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da população.

### Seção II

#### Da Composição do Conselho Gestor

**Art. 10º** - O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário – doravante denominado pela sigla CGTC, é órgão superior de proposição, fiscalização e controle social do Telecentro.

**§ 1º** - O Conselho Gestor está vinculado diretamente a Secretaria de Educação do Município de Itapiúna/CE.

**§ 2º** - O Conselho Gestor de Itapiúna/CE será composto por 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes de acordo com os critérios seguintes:

- I. Sendo 02 (dois) representantes do Governo, um, ligado a Secretaria de Educação do Município de Itapiúna/CE e outro, a Secretaria Municipal de Ação Social, ambos indicados pelo Prefeito Municipal;
- II. Sendo 03 (três) representantes da sociedade civil organizada.



§ 3º - A composição da nominativa dos membros efetivos e suplentes do Conselho Gestor será oficializada mediante Decreto publicado a ser baixada pela Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 11º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

§ 1º - Os membros efetivos do Conselho Gestor serão substituídos em suas funções, por motivos de falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 2º - Os membros do Conselho Gestor poderão ainda ser substituídos mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade que o representa.

Art. 12º - Eleito o Conselho Gestor, a cada nova gestão municipal, deverão ser indicados novos representantes empossados pelo Prefeito Municipal, ou representante indicado por ele, num prazo máximo de 10 (dez) dias sob a coordenação do Gestor Municipal de Assistência Social.

### Seção III

#### Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho Gestor

Art. 13º - A diretoria do Conselho Gestor será obrigatoriamente eleita entre os seus membros e nomeada por Decreto Municipal.

Art. 14º - O Conselho Gestor terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno próprio, o qual obedecerá à seguinte estrutura:

- I. Plenário;
- II. Presidente;
- III. Vice-Presidente;
- IV. Secretaria; e
- V. Vice-Secretaria.

Art. 15º - O Plenário é constituído da totalidade dos membros do Conselho Gestor, é o órgão deliberativo sobre as matérias de competência ao Conselho.

Art. 16º - As atribuições do Presidente do Conselho Gestor são:

- I. Cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;



- II. Representar externamente o Conselho Gestor;
- III. Convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
- IV. Preparar juntamente com o Secretário a ordem do dia, submetê-la à apreciação do Plenário;
- V. Fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI. Expedir os atos decorrentes das deliberações do Conselho, encaminhando-os a quem de direito;
- VII. Delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- VIII. Decidir sobre as questões de ordem;
- IX. Convocar reuniões extraordinárias quando necessário;
- X. Propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos.

**Art. 17º** - Ao Vice-Presidente do Conselho Gestor compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições.

**Art. 18º** - São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:

- I. Organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário;
- II. Responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;
- III. Secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;
- IV. Distribuir aos Conselheiros, projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;
- V. Preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;
- VI. Responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;
- VII. Assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente;
- VIII. Comunicar à entidade a ausência do Conselheiro que completar 3 (três) faltas consecutivas não justificadas, ou 5 (cinco) intercaladas, também não justificadas, no período de 1 (um) ano;
- IX. Executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do CMAS ou pelo Plenário.

**Art. 19º** - As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou com número a ser definido no Regimento Interno, em segunda convocação.

**Parágrafo Único** – Todas as sessões do Conselho Gestor serão públicas e precedidas de divulgação.



### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 20º** - Considerar-se-á instalado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município e sua respectiva posse.

**Art. 21º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 11 de fevereiro de 2011.**



**FELISBERTO CLEMENTINO FERREIRA**  
Prefeito Municipal